



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

I. INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Nº 79.005.218-2026

Diretoria responsável: DEIURB – Diretoria de Empreendimentos e Infraestrutura Urbana

Data da análise: 07/05/2026

Requerente/Diretoria: Diretoria de Empreendimentos e Infraestrutura Urbana

CPF/CNPJ: 15.457.856/0001-68

Localização do Empreendimento: 21°45'34.51"S; 53°15'46.08"O

Bairro: Umbaracá – Distrito de Nova Casa Verde **Município:** Nova Andradina **CEP:** 79.750-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná

Corpo Receptor: Não indicado

Extensão Prevista - Drenagem: 1.350,0m

Extensão total - Drenagem: 1.350,0m

Atividade: Sistema de drenagem urbana, com lançamento final; Pavimentação de vias urbanas.

Código na Res. SEMADE nº 09/2015: 2.69.1; 2.22.0.

II. DO OBJETIVO e HISTÓRICO DE LICENCIAMENTO:

Trata-se de Parecer Técnico realizado pela Diretoria de Meio Ambiente com o objetivo de enquadrar a atividade apresentada perante a Resolução Semade nº09 de 13 de maio de 2015, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, bem como analisar se existe licença ou processo de licenciamento para a obra relacionada.

Junto à documentação apresentada no processo foi enviada a Licença de Instalação e Operação – LIO nº02/2026 para a atividade 2.69.1 – Sistema de Drenagem Urbana com implantação de dispositivo de lançamento final da drenagem emitida em 09/04/2026 com validade até 09/04/2030. O documento foi emitido pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMDI, de Nova Andradina, e consta como requerente a Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Foi apresentado ainda o Ofício Nº. 048/2026/SEMINFRA/DGOP emitido em 09/03/2026 e assinado prefeito municipal de Nova Andradina. No documento consta que a remoção das árvores indicadas no Projeto Executivo será de responsabilidade do município.

III. DA DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS APRESENTADOS:

Os documentos e as informações prestadas no processo foram as seguintes:

- Comunicação Interna Nº36774/2026/AGESUL/DEIURB;



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

- Memorial descritivo elaborado pela empresa LBM Engenharia LTDA;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° 1320250091000;
- Licença de Instalação e Operação – LIO n°02/2026 – SEMDI/Nova Andradina;
- Of. N°. 048/2026/SEMINFRA/DGOP – Nova Andradina;
- Orçamento do projeto no Sistema E-Kronos;

Responsável Técnico pelo projeto executivo: Lázaro Barbosa Machado.

IV. DA VISTORIA:

Não foi necessária a realização de vistoria no local para emissão deste parecer.

V. DO EMPREENDIMENTO OU PROJETO (DESCRIÇÃO RESUMIDA):

O projeto traz proposta para a execução de obras visando a melhoria da infraestrutura de ruas do bairro Umbaracá no distrito de Nova Casa Verde, município de Nova Andradina/MS. Dentre as etapas propostas pelo projeto executivo estão a implantação de sistema de drenagem urbana, que inclui a rede de drenagem e dispositivos de lançamento final, pavimentação asfáltica de vias e sinalização viária.

Para o projeto de drenagem urbana é proposta a implantação de rede de drenagem com tubulação de concreto, bocas de lobo e poços de visitas ao longo de vias existentes no bairro. A rede de drenagem a ser implantada conduzirá as águas coletadas até a bacia de amortecimento a ser implantada e desta será realizado o lançamento final sobre o solo.

O projeto executivo propõe ainda a execução de pavimentação asfáltica de vias existentes no município, nas quais posteriormente serão implantadas sinalização viária horizontal e vertical, além de obras de acessibilidade nos passeios.

Todas as intervenções propostas pelo projeto apresentado estão inseridas na zona urbana do distrito de Nova Casa Verde. As vias contempladas pelo projeto são: Rua Maringá; Av. Nova Andradina; Rua Minas Gerais; Rua Rio de Janeiro; Rua Pernambuco; Rua Rondônia; Rua Espírito Santo; Rua Pedro Cassimiro da Mota; Rua Acre; e, Rua Amapá. A rede de drenagem será construída com tubos de concreto de diâmetro variando entre 0,60m e 1,20m com extensão total de 1.350,0m. O sistema terá ainda 18 Poços de Visita – PVs; 58 bocas de lobo; 01 bacia de amortecimento com vertedouro; e, 01 dissipador de energia para lançamento final da drenagem.

O projeto executivo para implantação do sistema de drenagem urbana e pavimentação asfáltica das vias foi elaborado pelo Eng. Civil Lázaro Barbosa Machado, a CREA/MG n° 22.039, conforme consta nas pranchas do projeto, memorial descritivo e a ART apresentada no processo.

As informações aqui fornecidas foram retiradas da documentação constante no processo e



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

VI. DA ANÁLISE AMBIENTAL:

Foram analisados os estudos e projetos apresentados:

1. LEGISLAÇÃO CONSULTADA E ENQUADRAMENTO

O licenciamento ambiental no município de Nova Andradina é de competência do município, conforme consta no Termo de Cooperação Técnica n°006/2025 celebrado entre o município de Nova Andradina e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Imasul. O Termo de Cooperação estabelece a gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo município, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo Imasul.

O licenciamento ambiental, bem como as suas isenções, é regulado pelo órgão ambiental municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - SEMDI. A atividade de 'Sistema de drenagem urbana com lançamento final' é considerada potencialmente causadora de impactos ambientais e, de acordo com o Decreto Municipal n°1.426/2017, é passível de licenciamento ambiental.

A atividade de Sistema de Drenagem Urbana, quando há instalação de ponto de lançamento final, é enquadrada sob código '2.69.1 – Sistema de drenagem urbana - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas', que é considerada passível de licenciamento ambiental pela Resolução Semade n°09/2015 por meio da fase de Licença de Instalação e Operação – LIO.

Em análise às pranchas do Projeto Executivo é observado que o Sistema de Drenagem Urbana a ser implantado contará com rede de galerias, bocas de lobo, poços de visita, bacia de amortecimento e dispositivo para o lançamento final das águas coletadas. Assim, a implantação do sistema de drenagem proposto em projeto é passível de licenciamento ambiental.

Considerando o Sistema de Drenagem Urbana a ser implantado, foi apresentada a LIO n°02/2026 que autoriza a instalação e operação do projeto de implantação do sistema de drenagem, atendendo a legislação vigente.

A atividade de pavimentação de vias urbanas é enquadrada pela Resolução Semade n°09/2015 sob o código '2.22.0 – Pavimentação de vias urbanas', que é considerada isenta de licenciamento ambiental junto ao Imasul.

2. BIOMA

O bioma da área do empreendimento é Cerrado, conforme demonstrado no relatório Sista elaborado para o local de implantação das obras.



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

3. HIDROGRAFIA

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Paraná, sub-bacia do Rio Pardo. Não foi indicado no projeto ou na licença ambiental onde será realizado o lançamento das águas coletadas pelos sistemas de drenagem.

4. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A área afetada pelo projeto está localizada em área urbanizada. O relatório SISLA não identificou sobreposição com área de Unidades de Conservação.

5. PROJETO EXECUTIVO:

O projeto traz proposta para a execução de obras visando a melhoria da infraestrutura de ruas do bairro Umbaracá no distrito de Nova Casa Verde, município de Nova Andradina/MS. Dentre as etapas propostas pelo projeto executivo estão a implantação de sistema de drenagem urbana, que inclui a rede de drenagem e dispositivos de lançamento final, pavimentação asfáltica de vias e sinalização viária.

Para o projeto de drenagem urbana é proposta a implantação de rede de drenagem com tubulação de concreto, bocas de lobo e poços de visitas ao longo de vias existentes no bairro. A rede de drenagem a ser implantada conduzirá as águas coletadas até a bacia de amortecimento a ser implantada e desta será realizado o lançamento final sobre o solo.

O projeto executivo propõe ainda a execução de pavimentação asfáltica de vias existentes no município, nas quais posteriormente serão implantadas sinalização viária horizontal e vertical, além de obras de acessibilidade nos passeios.

Todas as intervenções propostas pelo projeto apresentado estão inseridas na zona urbana do distrito de Nova Casa Verde. As vias contempladas pelo projeto são: Rua Maringá; Av. Nova Andradina; Rua Minas Gerais; Rua Rio de Janeiro; Rua Pernambuco; Rua Rondônia; Rua Espírito Santo; Rua Pedro Cassimiro da Mota; Rua Acre; e, Rua Amapá. A rede de drenagem será construída com tubos de concreto de diâmetro variando entre 0,60m e 1,20m com extensão total de 1.350,0m. O sistema terá ainda 18 Poços de Visita – PVs; 58 bocas de lobo; 01 bacia de amortecimento com vertedouro; e, 01 dissipador de energia para lançamento final da drenagem.

6. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART:

Os projetos foram assinados pelo seguinte profissional:

Nome	Profissão	ART nº	Data
Lúcio Barbosa Machado	Engenheiro Civil	1220250091000	17/07/2025



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

VII. ANÁLISE DA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EXISTENTE

Junto à documentação apresentada no processo foi enviada a Licença de Instalação e Operação – LIO n°02/2026 para a atividade 2.69.1 – Sistema de Drenagem Urbana com implantação de dispositivo de lançamento final da drenagem emitida em 09/04/2026 com validade até 09/04/2030. O documento foi emitido pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMDI, de Nova Andradina, e consta como requerente a Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Considerando que o projeto prevê a implantação de Sistema de Drenagem Urbana incluindo rede de drenagem e dispositivo de lançamento final, a atividade é enquadrada sob o código ‘2.69.1 – Sistema de drenagem urbana com lançamento final das águas drenadas’, que é atividade passível de licenciamento ambiental na fase de Licença de Instalação e Operação – LIO. Para esta atividade foi apresentada a LIO n°02/2026 que autoriza a instalação e operação do projeto de implantação do sistema de drenagem, atendendo a legislação vigente.

No Projeto Executivo consta a necessidade de remoção 07 árvores. Para esta etapa não foi apresentada Autorização Ambiental, porém foi apresentado o Ofício n.048/2026/SEMINFRA/DGOP emitido e assinado pelo prefeito municipal de Nova Andradina declarando que a remoção destas áreas será de responsabilidade do município.

A atividade de pavimentação de vias urbanas é enquadrada pela Resolução Semade n°09/2015 sob o código ‘2.22.0 – Pavimentação de vias urbanas’, que é considerada isenta de licenciamento ambiental junto ao Imasul. Para etapa atividade foi emitida a Declaração Ambiental Eletrônica – DAE n°008589/2026.

VIII. DA CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada, verificamos que a Licença de Instalação e Operação – LIO n°02/2026 emitida pelo Imasul, apresentada junto ao processo, foi emitida no dia 09/04/2026 com prazo de validade de 04 anos a contar da data de sua assinatura, logo, está válida. Desta forma é possível concluir que a implantação do sistema de drenagem pluvial conforme apresentado no projeto executivo, incluindo a implantação da rede de drenagem, bacia de amortecimento e do dissipador para o lançamento final da drenagem, **está autorizada pela licença ambiental apresentada.**

Consta no Projeto Executivo que será necessário realizar a remoção de 07 árvores para a execução das obras. Para esta etapa não foi apresentada a Autorização Ambiental ou documento equivalente que autorize a remoção destas árvores. Porém, foi apresentado o Ofício



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

declarando que a remoção destas árvores será de responsabilidade do município. Considerando que o documento foi elaborado e assinado pelo representante do poder executivo municipal, presumimos que o órgão emissor possui competência para tal ato, nos princípios da Lei nº 4.163, de 2 de janeiro de 2012. Logo, a documentação apresentada, em princípio, reúne os elementos necessários à sua consideração como válida.

Para atividade de pavimentação de vias urbanas, que é considerada isenta de licenciamento ambiental, foi emitida a Declaração Ambiental Eletrônica – DAE nº008589/2026, junto ao Siriema/Imasul.

Desta forma, concluímos que as atividades propostas pelo Projeto Executivo apresentado estão autorizadas pela licença, autorização e declaração ambiental apresentadas. Contudo, devem ser atendidas as condicionantes dos documentos e orientações apresentadas abaixo.

IX. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Mesmo com as atividades autorizadas nas licenças ambientais apresentadas, é recomendado o atendimento dos seguintes itens:

- Antes do início das obras deverá apresentar ao Imasul, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução do Responsável Técnico pela execução das obras;
- Após implantada toda a Infraestrutura do Empreendimento, e antes de sua efetiva Operação, deverá apresentar ao Imasul o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- A execução das obras deverá seguir o proposto no Projeto Executivo apresentado e aprovado pelo órgão ambiental;
- Deverão ser adotadas medidas conservacionistas para evitar ocorrência de processos erosivos na área de supressão;
- Não deve ser utilizado fogo para queima de materiais ou resíduos na área;
- Caso haja a necessidade de realizar a captação de água superficial ou subterrânea durante as atividades da obra, o requerente deverá realizar a regularização desta atividade junto ao Imasul, que é o órgão ambiental competente;
- Deverá ser dada destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados pela obra, conforme suas respectivas classes;
- A implantação e operação de canteiros de obras e atividades de apoio deverá ser regularizada junto ao órgão ambiental;



**PARECER TÉCNICO DE
ENQUADRAMENTO**

Diretoria de Meio Ambiente

- Devem ser atendidas todas as condicionantes ambientais presentes na Licença Ambiental da obra.

Segue o Parecer Técnico para apreciação.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2026

Assinado eletronicamente por:
LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS ALVES
CPF: ***.023.621-**



Lucas Felipe da Silveira de Jesus Alves
Engenheiro ambiental
CREA/MS 20.191D
DMA/AGESUL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3NKSM-27VD5-FX9X3-7GHTP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (CPF ***.023.621-**) em 08/05/2026 17:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,443200 Long: -54,553000
	Precisão: 50000 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
/n195Zjqlh00Tqeq7yCyeQVvIDCmXeYarJd6gQ3Kqhl=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/3NKSM-27VD5-FX9X3-7GHTP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320260033568

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

BRENNER LARANJA AGUIRRE

RNP: 1300054824

Título Profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Registro: MS9562

Empresa Contratada: LBM ENGENHARIA LTDA

Registro: 8497

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

CPF/CNPJ: 03.173.317/0001-18

Rua: AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

Bairro: CENTRO

Número: 541

Cidade: NOVA ANDRADINA

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 05/01/2026

CEP: 79.750-900

Valor: R\$ 0,01

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541	CENTRO	541		NOVA ANDRADINA	MS	BRA	79.750-900	21°45'34.51" S 53°15'46.08" O
Data de Início: 10/02/2026		Previsão Término: 30/06/2026		Código:				
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO		Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA		CPF/CNPJ: 03.173.317/0001-18				
Finalidade: OUTRO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMISSÃO DE LI E LO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, NOVA ANDRADINA/MS, COM CAPTAÇÃO POR BOCAS DE LOBO E POÇOS DE VISITA E LANÇAMENTO EM DISSIPADOR EXISTENTE (21°45'34,51"S / 53°15'46,08"O). INCLUINDO PTA, PE, SISLA, CROQUI, PRADE, CARACTERIZAÇÃO DA BACIA DE DRENAGEM, MAPEAMENTOS E DEMAIS ESTUDOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO.								

4. Atividades Técnicas

Consultoria		Quantidade	Unidade
Consultoria	Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de viabilidade ambiental	150,0000	hora (h)
Elaboração		Quantidade	Unidade
Estudo	Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de estudos ambientais	80,0000	hora (h)
Estudo	Meio Ambiente -> Diagnóstico e Caracterização Ambiental -> de diagnóstico e caracterização ambiental	30,0000	hora (h)
Estudo	Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de controle de qualidade ambiental	50,0000	hora (h)
Projeto	Meio Ambiente -> Controle e Monitoramento Ambiental -> de controle ambiental	80,0000	hora (h)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

/ /
data

779.910.361-20 - BRENNER LARANJA AGUIRRE

03.173.317/0001-18 - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Mato Grosso do Sul

Nosso Número: 00030859500001935526

Valor ART: R\$ 108,39

Registrada em 11/03/2026

Valor Pago: R\$ 108,39





Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320260033568

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

PTA, PRADE-APP, Formul. Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da Bacia de Drenagem

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

data

779.910.361-20 - BRENNER LARANJA AGUIRRE

03.173.317/0001-18 - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
Mato Grosso do Sul

Valor ART: R\$ 108,39

Registrada em 11/03/2026

Valor Pago: R\$ 108,39

Nosso Número: 00030859500001935526



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

DECLARAÇÃO AMBIENTAL ELETRÔNICA Nº. 008589/2026

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6714742211744553

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

CNPJ/MF ou CPF/MF

15.457.856/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G - PESSOA FÍSICA

ENDEREÇO DO REQUERENTE

AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N, PARQUE DOS PODERES

MUNICÍPIO

CAMPO GRANDE

UF

MS

CEP

79031-310

TELEFONE PARA CONTATO

(67) 3318-5382

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

Pavimentação em área urbana / 2.22.0

De acordo com a Resolução SEMADE 09/2015, DECLARAMOS que a atividade "Pavimentação em área urbana" é isenta de Licenciamento Ambiental Estadual.

Local e Data de Emissão: Campo Grande, 07 de Maio de 2026

- Esta declaração não exige o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

- O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

- O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental estadual deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

- Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental estadual.

- Esta atividade é isenta no âmbito do IMASUL. Entretanto, os municípios abaixo possuem termo de cooperação técnica com o Estado para fins de licenciamento ambiental municipal. Assim, caso a atividade esteja localizada em um desses municípios, verifique se ela consta no respectivo termo de cooperação. Em caso positivo, a regularização deverá ser realizada junto ao município. Se a atividade for de competência estadual, esta Declaração Ambiental servirá para comprovar a isenção. Municípios com termo de cooperação técnica: Amambai, Campo Grande, Corumbá, Costa Rica, Dourados, Itaquiraí, Laguna Carapã, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas, Sidrolândia, Chapadão do Sul, Deodápolis, Cassilândia, Água Clara, Aquidauana, Coxim e Inocência.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

Certificado impresso por USUÁRIO NÃO IDENTIFICADO em 07/05/2026, às 14:31:53 h, com base nas informações prestadas ao IMASUL sob responsabilidade do Registrado.



6714742211744553



Licença de Instalação e Operação



PROCESSO Nº PM-ADM-2025/04298 LIO Nº:02 ANO 2026

Nº Licença Anterior: -
Data de Expedição: -

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 705/2008, de 25 de março de 2008, e de acordo com o Decreto Nº 10.600/2001 e em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica Nº 04/2021, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, **EXPEDE** a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**, que autoriza a:

Requerente: PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

CPF/CNPJ: 03.173.317/0001-18

Endereço do Empreendimento: Diversas ruas do distrito Nova Casa Verde

Bairro: Umbaracá **Município:** Nova Andradina **CEP:** 79750-000

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Ivinhema **Corpo Receptor:** Bacia de detenção de 14.955,51 m²

Área Ocupada Prevista: 1.350,10 m (1,35km) **Área Total:** 1.350,10 m (1,35km)

Atividade: Sistema de Drenagem Urbana – Lançamento ou destinação final das águas coletadas/drenadas

VALIDADE LICENÇA: 04 anos

Coordenadas do dissipador de energia S: 21°45'34.51" **W:** 53° 15' 46.08"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença Ambiental autoriza a instalação e operação do **Sistema de Drenagem Urbana – lançamento ou disposição final das águas pluviais coletadas/drenadas**, contemplando rede de drenagem com extensão total aproximada de **1.350,10 metros**, incluindo bocas de lobo, poços de visita e lançamento final em dissipador de energia existente.
2. Deverão ser implantados dispositivos eficazes para prevenir o carreamento de sedimentos, tais como: enleiramento do material escavado, construção de valetas provisórias para condução de águas pluviais e contenção de sedimentos nas frentes de obra. Eventuais processos erosivos e assoreamentos constatados ao longo da área de intervenção e no ponto de lançamento deverão ser imediatamente corrigidos mediante adequação dos dispositivos de drenagem
3. É obrigatória a recomposição vegetal das áreas cujas condições naturais tenham sido alteradas pela implantação do sistema, visando à estabilização do solo e à proteção dos recursos hídricos. Deverão ser mantidos e, se necessário, adequados os dispositivos dissipadores de energia no ponto de lançamento, a fim de evitar a formação de processos erosivos a jusante
4. O dimensionamento hidráulico, a estabilidade geotécnica e a segurança das estruturas que compõem o sistema de drenagem, inclusive do dissipador de energia, são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico legalmente habilitado.
5. É terminantemente proibida a disposição de resíduos da construção civil em locais não licenciados, incluindo áreas de bota-fora irregulares, sendo obrigatória a destinação ambientalmente adequada em conformidade com a legislação vigente.
6. Deverão ser adotadas e mantidas medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar impactos ambientais, especialmente quanto a: processos erosivos, emissão de poeira, geração de ruídos, contaminação do solo e dos recursos hídricos.
7. A área de intervenção e seu entorno deverão ser mantidos limpos, livres de resíduos e em condições adequadas de organização, sendo vedado o descarte irregular de qualquer tipo de material.
8. Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos, efluentes domésticos, industriais ou quaisquer substâncias poluentes no sistema de drenagem ou em corpos hídricos, bem como a queima de resíduos a céu aberto, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.
9. Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 40 (quarenta)



Assinado com senha por HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS - SECRETARIO / SEMADI.
Data: 09/04/2026 13:02:34 - Documento Nº: 640018-7212 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=640018-7212>



PMDIC202629273

SIGA

dias, contados a partir da data de assinatura desta Licença, relatório técnico complementar contendo a identificação do corpo hídrico receptor final das águas pluviais, a caracterização do ponto de lançamento e a avaliação da capacidade e eficiência do dissipador de energia existente, considerando a vazão projetada do sistema, devendo ser propostas, quando necessário, medidas corretivas para prevenção de processos erosivos e assoreamento.

10. Deverá ser realizado monitoramento periódico das estruturas de drenagem implantadas, especialmente após eventos de chuvas intensas, visando identificar e corrigir falhas estruturais, processos erosivos, assoreamentos e quaisquer impactos ambientais decorrentes da operação do sistema.

Condicionantes Gerais:

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. Qualquer alteração na titularidade e/ou Razão Social da empresa deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado da Prefeitura Municipal de Nova Andradina;
3. A eficiência do Plano Básico Ambiental – PBA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado da Prefeitura Municipal de Nova Andradina reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Plano Básico Ambiental;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado da Prefeitura Municipal de Nova Andradina;
6. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a esta Secretaria, sob pena de suspensão da Licença;
7. Esta licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
8. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 anos da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Nova Andradina, 09 de abril de 2026

**Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado**



Assinado com senha por HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS - SECRETARIO / SEMADI.
Data: 09/04/2026 13:02:34 - Documento Nº: 640018-7212 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=640018-7212>



PMDIC202629273



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Diretoria de Meio Ambiente

Despacho N° 5047/2026/AGESUL/DMA

À DEIURB,

Conforme solicitado, segue o Parecer Técnico de análise ambiental do projeto para conhecimento e providencias.

Assinado eletronicamente por:
JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM
CPF: ***.235.041-**



Jeann Pierre de Freitas Citadim

Diretor de Meio Ambiente – DMA/AGESUL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KDRRT-JRGHU-LPL4P-QWZCP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM (CPF *****.235.041-****) em 08/05/2026 17:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
dPyKR+6vuuyD3IF43YzWIHHh+RF+rs953zo2eteth5s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/KDRRT-JRGHU-LPL4P-QWZCP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>